



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 11411/2014 Projeto de Lei:
408/2014
Data e Hora: 24/12/2014 08:48:52
Procedência: Serjão

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de
árvores nos estabelecimentos de veículos que
especifica, e dá outras providências.

Auto 10.577

of. 25

CX13

VETO TOTAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que específica, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamento de veículos que específica, e dá outras providências.

Art. 1º. Os estacionamentos descobertos de veículos, cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, deverão ser providos com vegetação de porte arbóreo.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, considerar-se-á vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, preferencialmente originários do bioma Mata Atlântica, com diâmetro do caule superior à 0,05m (cinco centímetros), medidos à aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 2º. O plantio da vegetação de que trata esta lei poderá ser efetuado de forma dispersa, demonstrada em peça gráfica a ser submetida à aprovação do órgão competente, quando da solicitação de alvará de aprovação do estacionamento por parte do interessado.

§ 1º - A localização da vegetação de que trata o caput não poderá, em qualquer hipótese, interferir nas condições de acesso, circulação, espaços de manobra e dimensões das vagas, fixadas em lei específica.

§ 2º - Os canteiros destinados ao plantio das árvores devem ser construídos na forma de um quadro mínimo de dimensões de 0,8m x 0,8m, apresentando área total igual a 0,64 m².

§ 3º - Os canteiros de que trata o § 2º poderão ser considerados no cálculo da reserva da área de terreno livre de pavimentação ou construção, destinado à garantia das condições naturais de absorção das águas pluviais no lote.

Art. 3º Nas edificações a serem construídas, para fins de cumprimento ao disposto nesta lei, o piso deverá ser de máxima permeabilidade possível.

Art. 4º A supressão ou poda de vegetação de porte arbóreo, implantada nos termos do artigo 1º desta lei, ficam subordinadas às disposições da legislação vigente, inclusive quanto às infrações e penalidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial no que tange às dimensões mínimas dos canteiros e caixas, a distância entre as árvores e em relação às interferências aéreas e subterrâneas, às espécimes recomendadas para o plantio, ao padrão das mudas, que não será inferior a

2,5m nem superior a 3m de altura, sendo 1,8m do colo à 1ª bifurcação e DAP (diâmetro à altura do peito) de 3cm, a previsão de pedido de consolidação das mudas por 02 (dois) anos, ao prazo e aos critérios a serem observados para a adequação das edificações existentes ao disposto nesta lei e às sanções decorrentes de seu descumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB) e

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11111	03	

Justificativa

O presente projeto de lei torna obrigatório o plantio das mudas de espécies nativas nas áreas de estacionamento do município de Vitória, delimitando o espaço entre os carros. A técnica consiste em fazer uma intervenção no asfalto, que é cercado por um pequeno canteiro. Para não causar estragos na via, as espécies têm de ter raízes profundas e o caule não muito grosso.

Na quase totalidade das áreas destinadas a estacionamento no município de Vitória, tanto nos espaços públicos quanto nos privados, é raro encontrar árvores pelas ruas do bairro.

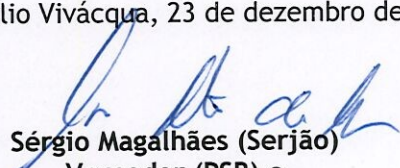
O projeto prevê o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica.

A estratégia além de ajudar o município a ampliar a área de cobertura florestal, também ajudará a melhorar o conforto térmico na cidade, bem como ajudar na melhoria da qualidade do ar e no aumento da biodiversidade.

O município de São Paulo também vem adotando referida medida - vide anexo.

Com o plantio das árvores, algumas das vagas também poderão ser convertidas nos chamados *parklets* (mini praças instaladas no espaço de estacionamento).

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de dezembro de 2015.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB) e

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	04	

ANEXO I



Área de estacionamento de região na capital paulista que está recebendo Sombreamento de árvores. Foto: Avener Prado/Folhapress.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	05	LD

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Leandra F. de Souza

Matr.: 6126
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 24/12/2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 30/12/2014

DIRETOR

Lauro Cyrreste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 24/12/2014

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 - DISCUSSÃO

Em 3/1/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 25 - DISCUSSÃO

Em 4/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 - DISCUSSÃO

Em 5/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

conforme §3º
do Art. 109 (R-I)

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Meio Ambiente
- 3) Políticas Urbanas
- 4) _____

EM 12 / 02 / 20 13

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Salvador

Gardini para relatar

Em 23 / 02 / 13

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 408/2014

Processo: 11411/2014

Autor: Serjão

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Serjão, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, torna obrigatório o plantio de mudas de espécies nativas nas áreas de estacionamento no Município de Vitória, delimitando o espaço entre os carros.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

Em atendimento ao artigo 80, paragrafo único e no que dispõe no artigo 113, LOMV, o projeto em análise contém flagrante vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma contém vício de iniciativa e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 408/2014.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 05 de março de 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 13/03/2015

Presidente

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12412	08	A

Devolvo ao Del para as devidas providencias em razão do processo. Ter sido julgado como inconstitucional pela Comissão de justiça na reunião realizada dia 13/03/2015.

Serviço de Apoio as Comissões.

[Signature]
Em, 13/03/2015

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 08 / 04 / 15

[Signature]
SAL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09 / 04 / 2015

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11411	09	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

056/2015

PROCESSO	11411/2014
PROJETO DE LEI	408/2014
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica, e dá outras providências.
INICIATIVA	Serjão
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Inconstitucionalidade.

AVULSO ESCANEADO

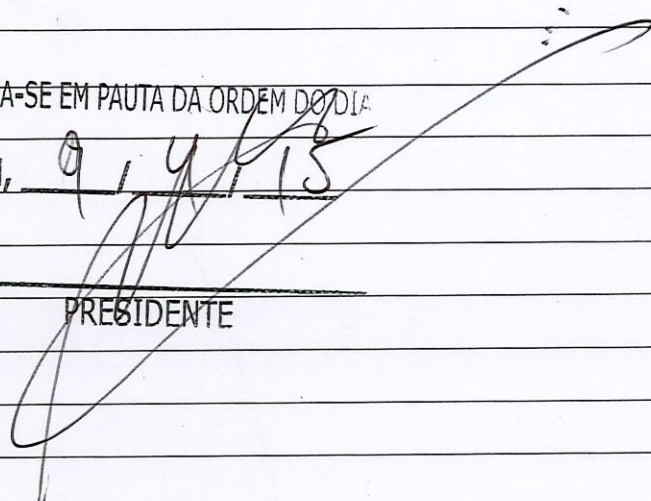


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11411	10	82

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

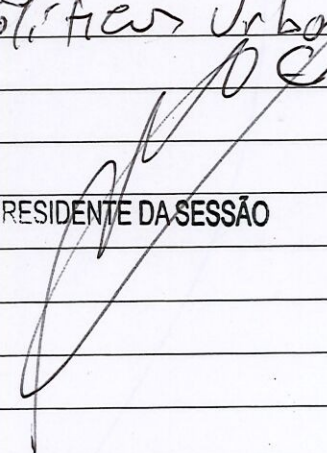
EM, 9/4/15


PRESIDENTE

Respeitando a inconstitucionalidade,
encaminhe-se a Comissão de
Justiça, e diga os Comissões de Meio
Ambiente e Políticas Urbanas.

O Em. 9/4/15




PRESIDENTE DA SESSÃO

Matéria : Projeto de Lei nº 408/2014
Autoria : Sérgio Magalhães

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11413	11	B

Reunião : 28ª Sessão Ordinária
Data : 09/04/2015 - 17:18:14 às 17:19:03
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
24	Luiz Paulo Amorim
19	Marcelão
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Não Votou	
PRB	Nao	17:18:46
PPS	Não Votou	
PDT	Não Votou	
PSDB	Nao	17:18:45
PSB	Nao	17:18:55
PT	Nao	17:18:38
PC do B	Não Votou	
SDD	Nao	17:18:55
PT	Nao	17:18:32
PHS	Não Votou	
PSB	Nao	17:18:45
PPS	Não Votou	
PRP	Não Votou	
PMDB	Nao	17:18:41

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
8

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11455	12	AB

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Meio Ambiente
- 2) Políticas Urbanas
- 3) _____
- 4) _____

EM 10 / 04 / 20 15

DIRETOR DEL



Sylvian Marota
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente
Ao Sr. Vereador Luiz Paulo Amorim

para relatar.

EM 22 / 05 / 2015



Luiz Emanuel
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Cis Soc.

Segue o parecer em anexo.

22/06/2015

Elyne Motta Assad



Elyne Motta Assad
Chefe de Gabinete do
Vereador Luiz Paulo Amorim
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11411	13	AB

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 11411/2014

PROJETO DE LEI: 408/2015

AUTORIA: Serjão

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica, e dá outras providências".

RELATÓRIO:

De autoria do vereador Serjão, o Projeto de Lei 408/2015 dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O Projeto tem por objetivo o plantio de mudas de espécies nativas nas áreas de estacionamento no Município de Vitória. Essas árvores que serão plantadas irão contribuir para o equilíbrio ecológico, proporcionar conforto térmico, além de ajudar no escoamento das águas de chuva e diminuir a poluição do ar.

Buscamos cultivar e incentivar cada vez mais essa interação entre a população urbana e o verde melhorando a relação com o meio ambiente.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 408/2014, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 19 de junho de 2015.

RELATOR

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - PSB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28, 07, 2015.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11434	14	AB

À Vereadora Davi Esmael, Presidente da
Comissão de Políticas Urbanas, para designar
relator.

Em, 28/07/2015

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DESIGNO O VEREADOR ROGERINHO LINS
PARA RELATOR.

28/07/15

AO SAC

Com parecer em anexo

GAB VER ROGERINHO, 17/12/15

Rogerinho Lins
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	15	



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PROCESSO Nº:11411/2014

PROJETO DE LEI Nº: 408/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR SERJÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ARVORES NOS ESTABELECIMENTOS DE VEÍCULOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é oriundo do Vereador Serjão e visa dispor sobre a obrigatoriedade do plantio de arvores nos estabelecimentos de veículos que especifica e dá outras providências.

Durante o trâmite regular do processo, o mesmo foi relatado inicialmente como inconstitucional, tendo sido posteriormente submetido ao Plenário, onde teve o parecer pela inconstitucionalidade derrubado. Isto posto, o presente processo voltou à tramitação regular.

É o relatório. Passo a opinar.

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	16	<i>[assinatura]</i>



II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei vem à esta Comissão de Políticas Urbanas em decorrência do disposto no Art. 71 do Regimento Interno.

Inicialmente cumpre pontuar que o projeto é interessante ao passo que busca aumentar o numero de arvores nas ruas, proporcionando não apenas mais frescor, mas principalmente por possibilitar uma melhora na qualidade do ar.

Destarte, por ser oportuno o Presente Projeto, **opino pela APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2015.



Rogerinho Pinheiro

Vereador PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ROGÉRIO PINHEIRO

VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

Matéria : Processo nº 11411/2015 - PL 408/2014
Autoria : Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

Reunião : Comissão de Políticas Urbanas
Data : 24/02/2016 - 14:18:55 às 14:20:07
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PRO	FOLHA	RUBRICA
11411	17	

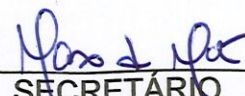
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:20:00
9	Max da Mata	PSD	Sim	14:20:03

Totais da Votação :

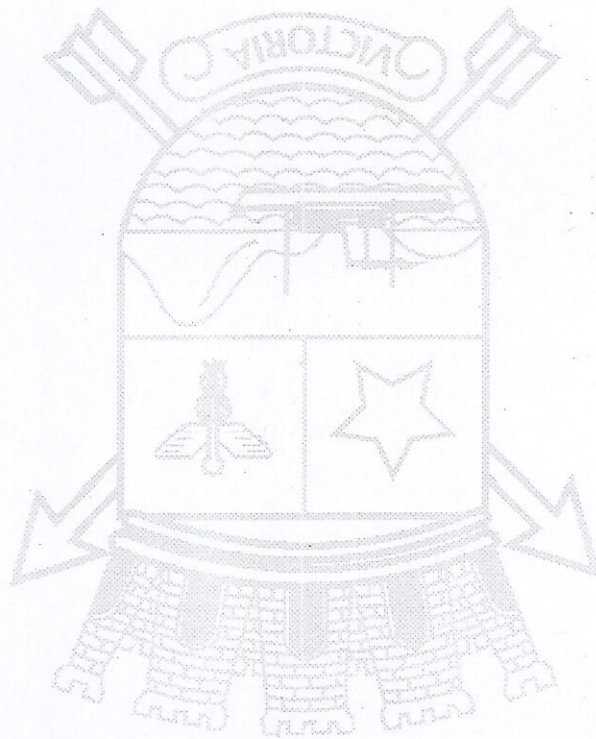
SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2



PRESIDENTE



SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo Folha Rubrica

11411

18

AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
para providenciar a extração do avulso.

Em, 26/02/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 26/02/2016

Rita Pratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	19	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

030/2016

PROCESSO	11411/2014
PROJETO DE LEI	408/2014
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica, e dá outras providências.
INICIATIVA	Serjão
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Inconstitucionalidade (Rejeitada em Plenário). Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação. Comissão de Políticas Urbanas – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	20	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 09 / 03 / 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 09 / 03 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Celia de Aquino
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 11 / 03 / 2016

Diretor DEL



Swliyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 408/2014
Autoria : Sérgio Magalhães

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
414/2016	21	21

Reunião : 15ª Sessão Ordinária
Data : 09/03/2016 - 17:18:46 às 17:19:26
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	17:19:12
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:19:24
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:19:07
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:19:04
8	Luisinho	PDT	Sim	17:19:21
19	Marcelão	PT	Sim	17:19:10
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:19:00
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	17:19:00
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:18:53
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:18:51
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:19:09
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:19:02
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11411	22	4

OF.PRE. AUT. Nº 025

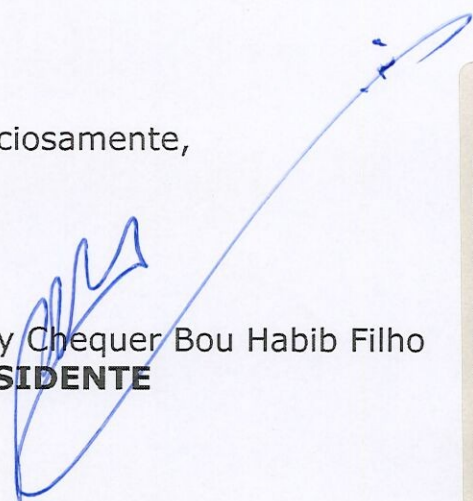
Vitória, 17 de março de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.577/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 408/2014**, de autoria do Vereador **Serjão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Processo: **1587101/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 18/03/2016 Hora: 14:36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 025/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
114M	23	CP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.577

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 408/2014**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica.

Art. 1º. Os estacionamentos descobertos de veículos, cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, deverão ser providos com vegetação de porte arbóreo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considerar-se-á vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, preferencialmente originários do bioma Mata Atlântica, com diâmetro do caule superior à 0,05m (cinco centímetros), medidos à aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 2º. O plantio da vegetação de que trata esta Lei poderá ser efetuado de forma dispersa, demonstrada em peça gráfica a ser submetida à aprovação do órgão competente, quando da solicitação de alvará de aprovação do estacionamento por parte do interessado.

§1º. A localização da vegetação de que trata o caput não poderá, em qualquer hipótese, interferir nas condições de acesso, circulação, espaços de manobra e dimensões das vagas, fixadas em lei específica.

§2º. Os canteiros destinados ao plantio das árvores devem ser construídos na forma de um quadro mínimo de dimensões de 0,80m x 0,80m, apresentando área total igual a 0,64m².

§3º. Os canteiros de que trata o §2º poderão ser considerados no cálculo da reserva da área de terreno livre de pavimentação ou construção, destinado à garantia das condições naturais de absorção das águas pluviais no lote.

Art. 3º. Nas edificações a serem construídas, para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, o piso deverá ser de máxima permeabilidade possível.

Art. 4º. A supressão ou poda de vegetação de porte arbóreo, implantada nos termos do artigo 1º desta Lei, ficam subordinadas às disposições da legislação vigente, inclusive quanto às infrações e penalidades.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial no que tange às dimensões mínimas dos canteiros e caixas, a distância entre as árvores e em relação às interferências aéreas e subterrâneas, às espécies recomendadas para o plantio, ao padrão das mudas, que não será inferior a 2,5m nem superior a 3m de altura, sendo 1,8m do colo à 1ª bifurcação e DAP (diâmetro à altura do peito) de 3cm, a previsão de pedido de consolidação das mudas por 02 (dois) anos, ao prazo e aos critérios a serem observados para a adequação da edificações existentes ao disposto nesta Lei e às sanções decorrentes de seu descumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, a conta da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1111	25	PP

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.577/16
em anexo. Em, 25/04/2016

Funcionário

[Handwritten signature]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 27/4/2016

[Handwritten signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 27/4/2016

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça a fim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 09/05/2016



[Handwritten signature]
Diretor do DEL
Sullivan Manoia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	26	PP

SEGOV/166

Vitória, 11 de abril de 2016

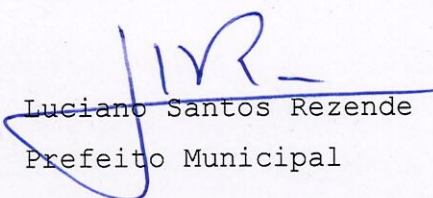
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 024/16, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.577/16, originário do Projeto de Lei nº 408/2014, de autoria do Vereador Sérgio Augusto de Magalhães e Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica.

Em conformidade com o Parecer nº 392/16, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016 Documento: 298/2016

Data e Hora: 12/04/2016 14:52:51

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando veto total ao Projeto de Lei nº 408/2014 de autoria do vereador Serjão.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1587101/16 - PMV

11411/14 - CMV



09-

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1587101	27	PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 392/2016

Processo nº: 1587101/2016

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/GAB,

Sr. Secretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.577, referente ao Projeto de Lei nº 408/2014, de autoria do Vereador Sérgio Magalhães, aprovado em sessão realizada no dia 09 de março de 2016, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

A Lei Municipal nº 8.217/2012 já dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes nos estacionamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	28	PP

Registramos que a LC 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, assim estabelece em seu artigo 7º:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
 I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
 II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
 III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.” (grifamos)

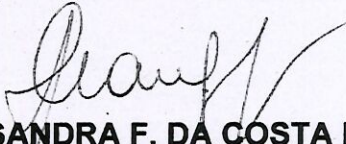
Desta feita, insta registrar que a **proposição em tela descumpre o disposto na LC 95/1998, uma vez que trata de assunto já disciplinado pela Lei nº 8.217/2012, sem qualquer cláusula de revogação expressa.**

Inobstante, a existência da lei supramencionada, registramos ainda que a Lei nº 8.696/2014, determina em seu artigo 6º que compete ao Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente estabelecer as normas, critérios e parâmetros para o uso e gerenciamento da arborização urbana e das áreas verdes de uso público, não havendo qualquer informação nos autos que a proposição tramitou por tal órgão.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei descumpre o disposto na LC 95/1998, por tratar de matéria já regulamentada no âmbito municipal por intermédio da Lei nº 8.217/2012 devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 31 de março de 2016.


ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES
SUBPROCURADORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
441	28	B

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Gondini*.....

.....para relat

Em



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 05/05/16

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao Soc,

Designado o Vereador Felício Gondini.

em, 08/06/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 11411/2014

Processo: 408/2014

Autor: Serjão

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Serjão, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica, e dá outras providências.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 09/03/2016, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 10.577/15, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado totalmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto aposto, sendo recebido em nosso gabinete para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei visa tornar obrigatório o plantio de mudas de espécies nativas nas áreas de estacionamento do município delimitando o espaço entre os carros.

A Comissão de Justiça, emitiu parecer, fls. 06 a 07 no sentido de que no projeto em análise contém vícios de iniciativa, opinando de forma desfavorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

A Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer anexo às fls. 27 a 28, concluiu que o Autógrafo de Lei possui vício de iniciativa e por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, acordo com os artigos 83, § 2º, da LOMV, opinando pelo veto total do Autógrafo de Lei.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Diante do exposto e em atendimento ao art. 268 da Resolução 1.919/14, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 408/2014.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁCQUA, 23 DE JUNHO DE 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Matéria : C.Just. - Processo nº 11411/2014 - PL 408/2014
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
11411	33	4.

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 07/07/2016 - 15:09:36 às 15:09:52
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:09:47
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:09:44
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	15:09:46

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11411	34	#

Ao Sr. (a): Galvina Binda
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 07/07/16


Mary Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 08/07/16

Galvina Binda
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	35	gb

198/2016

PROCESSO	11411/2014.
PROJETO DE LEI	408/2014.
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica, e dá outras providências.
INICIATIVA	Serjão.
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Inconstitucionalidade (Rejeitada em Plenário). Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação. Comissão de Políticas Urbanas – Pela Aprovação. Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	36	gb

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 24/10/16

PRESIDENTE

Mantido Veto Total por 7 x 2 Votos
Encaminha-se ao DEL para Comunicar ao Executivo

Em, 20/10/16

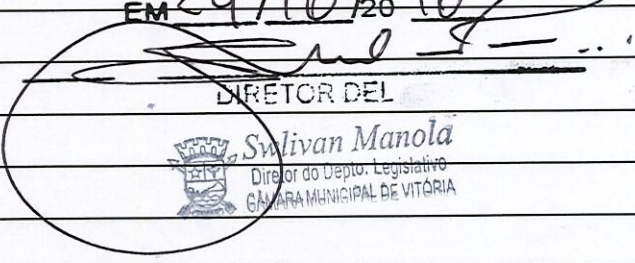
Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.). Cleizeli

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 24/10/2016

DIRETOR DEL


Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/10/16

ASSINATURA

ARQUIVE-SE

Em, 10/11/2016

Câmara Municipal de Vitória

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 408/2014
Autoria : Sérgio Magalhães

Reunião : 105º Sessão Ordinária
Data : 20/10/2016 - 16:52:05 às 16:52:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	37	f

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:52:15
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	16:52:11
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:52:10
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:52:09
19	Marcelão	PT	Nao	16:52:34
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:52:13
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	16:52:13
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:52:18
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	16:52:20
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 7 NÃO 2

TOTAL 9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	38	4

OF.PRE.VT. Nº 044

Vitória, 24 de outubro de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 20 de outubro do corrente exercício, ***manteve o veto total*** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 408/2014**, de autoria do Vereador **Serjão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.577/2016**.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 11411/2014 - CMV
Proc. nº 1587101/16 - PMV
SM/CVSP.

Protocolado: **26867/2016** **JUNTADA**
Data: 26/10/2016 Hora: 15:57
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: MANTEVE O VETO TOTAL AO PROJETO
Documento: OFICIO
Número Documento: 044/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.